



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 007/2022

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 80/2022
PROTOCOLADO
Em: 03.03.2022 às: 15.48

SECRETARIA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NONOAI A
CONCEDER APOIO CULTURAL PARA
A RÁDIO COMUNITÁRIA LOCAL.**

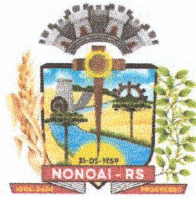
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar
recurso, na forma de apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO
SUL DE NONOAI, inscrita no CNPJ sob o número 05.526.402/0001-48, no valor de
até R\$ 1.694,00 (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais) mensais, nos termos
do Artigo 18 da Lei Federal nº 9.612/1998.

Parágrafo único. O período de vigência dos repasses previstos no
caput será de março a dezembro de 2022.

Art. 2º O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade
colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária, consoante ao disposto nos
Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/1998 e, em contrapartida, a emissora
disponibilizará espaço de até 01 (uma) hora semanal da programação para o Poder
Executivo veicular os informes dos trabalhos desenvolvidos pelo Executivo, bem
como divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos,
esportivos e outros de interesse público.

Parágrafo único. Os programas e atos a serem veiculados pelo Poder
Executivo Municipal na Rádio Comunitária deverão possuir caráter educativo,
informativo ou de orientação social, obedecendo-se integralmente ao princípio da
impessoalidade.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Administração e Recursos Humanos

2030 – Manutenção da Secretaria de Administração

339039920000 - Serviços de Publicidade Institucional

Cód. Reduzido - 7627

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Nonoai, aos 25 de fevereiro de 2022

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08/03/22

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(a):

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Nonoaiense a repassar o valor mensal de R\$ 1.694,00 (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais) mensais para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO SUL DE NONOAI, inscrita no CNPJ sob o número 05.526.402/0001-48, a título de apoio cultural.

Com a presente lei o Município estará implementando através dos recursos repassados a divulgação de atos e fatos da Administração Pública atendendo assim o princípio da publicidade.

A Lei Federal nº 9.612/1998, em seu artigo 3º, dispõe que a finalidade das rádios comunitárias deve ser o atendimento à comunidade beneficiada, elencando diversos exemplos de serviços que podem ser prestados por estas entidades, a caracterizar interesse público, conforme segue:

"Art. 3º. O serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.*



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Deste modo pode-se afirmar que as rádios comunitárias não se prestam exclusivamente a fins educacionais, mas, também, para a difusão da cultura local, prestação de serviços de utilidade pública, exercício da cidadania, direito de expressão, etc., na forma definida na mencionada lei.

Diante disso, levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto, requerendo sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO